



QUADRO INFORMATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 102/2026

PROCESSO Nº 01/000018/2026

CÓDIGO DA UASG: 930452

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 02/02/2026 ATÉ 06/02/2026 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2026 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: Contratação pontual de empresa especializada para a execução de Serviço Técnico Específico de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), com caráter corretivo, voltado ao controle de insetos rasteiros (com ênfase em baratas) na Sede do SEBRAE-SP.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(A disputa será pelo **VALOR GLOBAL** da contratação)

- A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência da **página 13**
- Enviar portfólio da empresa ou documento que constate execução de serviços similares
- Enviar juntamente com a proposta comercial Identificação Profissional do responsável técnico, registrados nos Conselhos, conforme solicitados no item 7
- Observar item 6 – Documentação Entregável após realização dos serviços
- **LANÇAR o Valor GLOBAL** no campo Valor Unitário

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Maria Alice no e-mail: mariamf@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação pontual de empresa especializada para a execução de Serviço Técnico Específico de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), com caráter corretivo, voltado ao controle de insetos rasteiros (com ênfase em baratas) na Sede do SEBRAE-SP (prédio completo - 14.433 m²), com prioridade nas áreas do 4º andar (refeitório), e abrangência às áreas técnicas correlatas necessárias ao diagnóstico e eliminação dos focos. O serviço deverá compreender diagnóstico técnico, tratamento direcionado, ações corretivas e a emissão de relatório técnico conclusivo, contendo achados, intervenções realizadas e recomendações preventivas.

2 JUSTIFICATIVA

Estamos com contrato de dedetização em andamento, além disso, foram realizadas múltiplas intervenções ao longo dos últimos meses para o controle de baratas na Sede do SEBRAE-SP. Ainda assim, persiste a recorrência de infestação, especialmente na área do refeitório do 4º andar caracterizando uma situação pontual que não vem sendo solucionada pela metodologia tradicional de dedetização.

Diante do cenário identificado, faz-se necessária a contratação excepcional e pontual de serviço técnico especializado, com abordagem de Controle Integrado de Pragas Urbanas, conforme diretrizes da RDC ANVISA nº 52/2009, com o objetivo de realizar diagnóstico aprofundado, identificar focos estruturais e operacionais, executar tratamento direcionado e indicar medidas corretivas capazes de eliminar a causa da infestação.

A presente contratação não substitui nem se confunde com a contratação em andamento de dedetização, possuindo caráter corretivo, complementar e específico, restrito ao atendimento da situação atual.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. Serviço Técnico Específico de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP)

3.1.1 O serviço pontual será realizado na Sede do SEBRAE-SP, localizada na Rua Vergueiro nº 1117, Paraíso - São Paulo/SP, devendo ser executado fora do horário comercial, que compreende segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, preferencialmente no período noturno durante a semana ou aos finais de semana, de modo a não interferir no funcionamento das atividades institucionais, e deverá contemplar, no mínimo:

- Correção prioritária no refeitório do 4º andar;
- Copas e áreas de apoio associadas;
- Ralos, caixas de gordura e pontos hidráulicos do pavimento;
- Prumadas verticais relacionadas ao 4º andar;
- Áreas técnicas adjacentes, quando identificadas como foco ou vetor de infestação.
- Observação técnica geral do prédio (21 andares + 3 subsolos de estacionamento), para identificação de sinais de infestação e possíveis vetores, com registro em relatório.

3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar varredura técnica direcionada nas áreas do 4º andar e nas áreas técnicas correlatas necessárias ao diagnóstico (ex.: prumadas, shafts, pontos hidráulicos e áreas adjacentes que se revelem vetores).



3.1.3. A contratada deve realizar análise crítica e analítica em toda a sede do SEBRAE (incluindo os 3 subsolos do prédio), visando identificação de causas da infestação, nos quais também são identificadas a presença de baratas. O ponto focal da contratação é o 4º andar do prédio, o qual deverá ser tratado como área crítica prioritária, devendo constar no relatório: (i) achados, (ii) causa raiz provável, (iii) ações executadas, (iv) recomendações corretivas e preventivas

3.2 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.2.1. Diagnóstico Técnico Inicial A contratada deverá realizar vistoria técnica detalhada, contemplando: • Identificação das espécies de pragas urbanas presentes; • Mapeamento dos focos ativos e potenciais; • Avaliação de condições estruturais e operacionais; • Elaboração de Relatório de Diagnóstico, com registro dos achados e indicação de causas prováveis das infestações.

3.2.2 Tratamento Direcionado (Serviço Pontual) Com base no diagnóstico realizado, deverão ser executadas, conforme aplicabilidade técnica: • Aplicação de gel inseticida específico, especialmente indicado para barata alemã; • Tratamento localizado de frestas, rodapés, armários, equipamentos e pontos críticos; • Tratamento técnico de ralos e caixas; • Tratamento direcionado de prumadas, quando identificado como vetor; • Instalação temporária de armadilhas de monitoramento, quando necessário.

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO O serviço deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo diagnóstico, tratamento e entrega do relatório técnico. Para a área crítica (refeitório do 4º andar), o atendimento inicial (vistoria e definição de plano de ação) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura do contrato.

3.4. Da Aplicação:

3.4.1. A CONTRATADA deve cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas).

3.4.2. A CONTRATADA deverá priorizar o refeitório do 4º andar como área crítica, adotando técnicas compatíveis com ambiente de alimentação, com utilização de produtos regularizados e procedimentos que minimizem riscos a pessoas, alimentos e equipamentos, incluindo, quando aplicável: sinalização/isolamento da área, orientação de reentrada/ventilação, restrições de uso e registro do procedimento. O critério de entrega deverá ser evidenciado por registro dos pontos tratados, metodologia aplicada e monitoramento (quando aplicável), devidamente descritos no Relatório Técnico Conclusivo.

3.4.3. Quanto às medidas corretivas, a atuação da CONTRATADA não se restringirá às áreas do 4º andar devendo incluir varredura/inspeção técnica em todos os pavimentos, e, quando identificados focos, sinais de infestação ou vetores relacionados, proceder com a execução de tratamentos corretivos direcionados em demais áreas do edifício, abrangendo do 3º subsolo ao 21º andar, limitados ao necessário para eliminação dos focos de baratas e interrupção das rotas de disseminação. As áreas efetivamente tratadas e as intervenções realizadas deverão ser registradas e justificadas tecnicamente no Relatório Técnico Conclusivo.

4 Local e Prazo de Entrega/Execução

4.1. O Local de execução dos serviços será na sede do SEBRAE SP, situada na Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso, São Paulo - SP, 01504-000.

4.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que serão contados a partir da assinatura do contrato, exceto mediante autorização de adiamento por parte do SEBRAE SP.



4.3. As solicitações serão formalizadas, contendo as instruções gerais e demais informações que se fizerem necessárias para a satisfatória execução do objeto, através de Autorização de início formalizada por endereço eletrônico, conforme gestor do contrato fornecido/direcionado pelo SEBRAE.

5 Garantia

5.1. A garantia da prestação de serviços, deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrega e aceite do SEBRAE-SP.

5.2. Todas as despesas necessárias para efetivar a intervenção técnica corretiva, durante a garantia, inclusive custos com mão de obra e transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá providenciar toda assistência necessária à equipe de colaboradores do SEBRAE-SP, sempre que acionada, para esclarecimentos de dúvidas e execução de ajustes nos itens fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus para o SEBRAE-SP.

5.4. Os serviços de garantia devem ser concluídos em prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da comunicação formal fornecida através do atendimento pós-venda.

5.5. A Garantia refere-se à intervenção corretiva nas áreas tratadas caso haja infestação relacionada aos pontos diagnosticados e tratados, desde que as recomendações estruturais/operacionais indicadas no relatório tenham sido implementadas ou não tenham sido impeditivas.”

6 Documentação Entregável

6.1. Ao término do atendimento pontual, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

6.1.2. *Descrição detalhada das áreas atendidas;*

6.1.3. *Diagnóstico identificado;*

6.1.4. *Metodologias aplicadas;*

6.1.5. *Produtos utilizados;*

6.1.6. *Focos encontrados;*

6.1.7. *Ações executadas;*

6.1.8. *Recomendações técnicas de correção estrutural e operacional;*

6.1.9. *Indicação de medidas preventivas para evitar reincidência.*

6.2. INTERFACE COM A EQUIPE DE FACILITIES

6.2.1. As necessidades de intervenções estruturais, tais como vedação de ralos, frestas, passagens de tubulações ou outras correções físicas, deverão ser formalmente indicadas no relatório técnico, cabendo à equipe de Facilities do SEBRAE-SP a avaliação e eventual execução das medidas.

6.3. O aceite do serviço estará condicionado à entrega do Relatório Técnico Conclusivo contendo, no mínimo, os itens do 6.1, registro fotográfico (quando aplicável), identificação de produtos (princípio ativo) e recomendações de correção, além da comprovação de execução nas áreas críticas.”



7 DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Para efetivação da contratação deve a Contratada apresentar:

7.1.1. Identificação Profissional do responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no órgão competente.

7.1.1.2. De acordo com a regulamentação sanitária aplicável (ANVISA) e órgão de classe competente, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas urbanas alguns profissionais, como: biomédico, biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico, portanto são aceitos os registros aprovados pela legislação competente, como: CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO - Conselho Regional de Biologia, CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF - Conselho Regional de Farmácia e CRQ - Conselho Regional de Química.

8 Obrigações das Partes

8.1. São **obrigações da contratada**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

8.1.1. Entregar o objeto do contrato, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e eventuais anexos que façam parte desta Ordem de Execução de Serviços e Compra.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a contratada e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do contratante;

8.1.4. Apresentar cópia das alterações societárias;

8.1.5. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o contratante, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços/entrega de produtos, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre as partes.

8.1.6. Disponibilizar todas as condições necessárias para o contratante supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

8.1.7. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

8.1.8. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o contratante e a contratada, devendo ser enviado ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o contratante solicitar correções;

8.1.9. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do contratante.



- 8.1.10. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo contratante, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa, devendo reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do contratante ou de terceiros, facultando ao contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada, como meio jurídico para o ressarcimento dos referidos danos;
- 8.1.12. Eventuais subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo contratante, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da contratada;
- 8.1.13. A subcontratação não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades contratuais, vedada a oposição de qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;
- 8.1.13. A contratada deverá:
- 8.1.13.1 Possuir licença sanitária válida;
- 8.1.13.2 Indicar responsável técnico habilitado;
- 8.1.13.3 Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA;
- 8.1.13.4 Disponibilizar as FISPQs dos produtos aplicados;
- 8.1.13.5 Cumprir as normas de segurança, saúde e meio ambiente;
- 8.1.13.6 Emitir Relatório Técnico Conclusivo, ao final do serviço.

8.2. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 8.2.2. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais. O contratante poderá suspender o pagamento até a regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;
- 8.2.3. Notificar, formalmente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a contratada a regularização de tais pontos;
- 8.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

9 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Serviço Técnico Específico de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), com foco corretivo, no prédio da Sede do SEBRAE-SP, especificamente nas áreas do 4º andar (refeitório) e demais áreas técnicas correlatas.	SV	01	R\$ 00,00	R\$ 00,00



9.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais)

9.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

10 Condições de Pagamento

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do gestor da contratação.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

10.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

10.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

10.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou Boleto Bancário.

10.6. No caso de eventual atraso no pagamento, de responsabilidade do contratante, a compensação financeira será calculada pelo IPCA, proporcional ao período de atraso.

11 Dados de Faturamento

11.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0001-42 - IE: Isento

Endereço: Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso, São Paulo - SP, 01504-000

12 Gestor da Contratação

12.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Gabriel Ricardo de Abreu - Fone (11) 3177-4569 - E-mail: gabrielra@sebraesp.com.br

13 Vigência Contratual

13.1. A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo, conforme permissivos regulamentares aplicáveis.

13.2. A decisão referente à prorrogação do contrato é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência expressa da CONTRATADA, em virtude da liberalidade contratual.

13.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.



13.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa formal da manutenção do interesse do CONTRATANTE no objeto do contrato, bem como à comprovação da vantajosidade econômica, observando-se as disposições aplicáveis do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

13.5. A vigência contratual contempla o período de garantia e eventuais intervenções previstas neste contrato.

14 Demais informações

14.1. Da Anticorrupção

14.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

14.1.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

15 Confidencialidade

15.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros do qual tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade.

15.2. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

15.3. A parte receptora se compromete a:

15.3.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

15.3.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da parte reveladora;



15.3.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

15.3.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

15.4. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

15.4.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

15.4.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

15.4.3. Forem independentemente desenvolvidas pela parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

15.4.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

15.4.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

15.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

15.6. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

15.7. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

15.8. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

15.9. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

16 Demais informações

16.1. Da Proteção de Dados Pessoais

16.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.



16.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

16.1.3. A contratada compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do contratante, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do contratante.

16.1.4. A contratada está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela contratada esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o contratante totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

16.1.5. A contratada está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:

- (i) interesse próprio,
- (ii) enriquecimento de sua base de dados,
- (iii) execução de contratos firmados com terceiros e
- (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao contratante por violação desta obrigação.

16.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a contratada está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o contratante. A contratada deve informar o contratante os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da contratada garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

16.1.7. A contratada assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD - Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometida por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo contratante.

16.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

16.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do contratante (dpo@sebraesp.com.br).

16.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

16.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados –



praticada pela contratada sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao contratante.

16.1.12. Caso qualquer das partes venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A parte que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

16.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as partes comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.

17 Demais informações

17.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

17.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

17.1.2. Penalidade: Em caso de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do descumprimento.

17.1.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos adicionais

17.1.4. Rescisão: A rescisão do contrato poderá ser:

17.1.4.1. A qualquer tempo, por ato unilateral do contratante:

17.1.4.2.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou infração legal

17.1.4.2.2. Nos contratos de natureza contínua, sem necessidade de justificativa, mediante o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

a) Notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pagamento integral de todos os serviços realizados e/ou produtos entregues. Neste caso, fica expressamente pactuado que não serão devidos à contratada quaisquer outros valores, a que título for incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, indenização por perda de oportunidade ou danos indiretos.

17.1.4.1. Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Distrato

17.1.5. Alterações: Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

17.1.6. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.

17.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

17.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.



17.1.9. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

17.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do SEBRAE e em sistema por este indicado.

17.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da contratada), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a contratada não possui em seu quadro societário, nem é constituída por: (a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo, (b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e, (c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.

17.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

17.1.13. A presente contratação possui caráter pontual, corretivo e excepcional, não gerando vínculo de continuidade nem substituindo o contrato regular de dedetização vigente, destinando-se exclusivamente à solução do problema específico ora identificado.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Serviço Técnico Específico de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), com foco corretivo, no prédio da Sede do SEBRAE-SP, especificamente nas áreas do 4º andar (refeitório) e demais áreas técnicas correlatas.	SV	01	R\$ 00,00	R\$ 00,00

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, entrega, instalação, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.